

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

1 - Área solicitante: Secretaria Municipal de Obras.

2 - Requisitante: Reginaldo Fernandes Madureira.

3 - Descrição do objeto e quantidades: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviços de construção da praça da prefeitura do município de São Romão, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, conforme projeto básico que acompanha este documento.

Problema resumido: A falta de infraestrutura e elementos urbanos essenciais caracteriza a ausência de um espaço público funcional e atrativo para a comunidade local. A necessidade de contratação emerge da urgência em transformar esse espaço subutilizado em uma praça pública dinâmica e bem-aparelhada, que atenda às demandas da população e proporcione um ambiente propício ao lazer, convívio social e valorização do entorno urbano.

A contratação abrangerá diversas etapas, desde a preparação do terreno até a conclusão da obra, englobando a construção de pavimento em piso intertravado, calçadas em concreto, o plantio de grama esmeralda e de árvores como palmeiras, sibipirunas, quaresmeiras e ipês. Além disso, o projeto contempla a instalação de infraestrutura elétrica, com postes de iluminação, garantindo segurança e visibilidade no período noturno.

Este processo de contratação visa não apenas suprir a carência atual de um espaço público qualificado em São Romão, mas também contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento da qualidade de vida da comunidade. A contratação será regida por critérios de transparência, eficiência e rigor técnico, garantindo a entrega de uma praça pública que atenda às expectativas da população e se torne um ponto de referência na cidade.

4 - Justificativa da necessidade: A comunidade municipal carece de espaços onde possam usufruir de momentos de entretenimento, conversar e manter vínculos entre os moradores, razão pela qual, existe a necessidade de construção da praça na Av. Eustáquio Martins, 1.111, Bairro Valdir Ribeiro, São Romão/MG, Minas Gerais, para tornar o local mais atrativo, onde os moradores possam dispor de espaço seguro para entretenimento e convívio

em comunidade.

Destacamos que esse espaço contará com arborização e paisagismo e contribuirá significativamente para a valorização e a visibilidade do local, uma vez que, as famílias contarão com uma praça onde poderão passear e manter uma convivência saudável.

Além disso, a construção da praça contribuirá para o embelezamento da comunidade gerando um lazer agradável e fundamental na vida de qualquer cidadão, sendo esses, direitos assegurados inclusive pela Constituição Federal.

E os espaços públicos devem ser ambientes desejados e colocados à disposição da população, assegurando qualidade de vida, o que torna ainda maior benefício contemplar os moradores do bairro Valdir Ribeiro, com uma área de lazer agradável, bonita e segura, e que possa ser usado por jovens, idosos e crianças visto que essa comunidade não possui outros espaços públicos de convivência que atendam toda a família.

5 - Resultados pretendidos:

O projeto de construção da praça pública localizada na Avenida Newton Gonçalves Pereira, número 337, na sede do município de São Romão, Minas Gerais, visa alcançar diversos resultados positivos e impactantes para a comunidade e a infraestrutura local. Entre os resultados pretendidos destacam-se:

- **Promoção do Convívio Social:** O projeto busca fomentar o convívio social ao criar um espaço público acolhedor e convidativo. A praça se tornará um ponto de encontro para a comunidade, estimulando a interação entre moradores, visitantes e comerciantes locais. A promoção do convívio social contribuirá para fortalecer os laços comunitários e criar um ambiente de pertencimento.
- **Melhoria na Qualidade de Vida:** A construção da praça visa impactar positivamente a qualidade de vida dos habitantes de São Romão. Ao oferecer um ambiente ao ar livre, com áreas verdes, bancos, e espaços de lazer, a praça se tornará um local propício para atividades físicas, relaxamento e entretenimento, promovendo hábitos saudáveis e o bem-estar geral da população.
- **Valorização do Espaço Urbano:** A intervenção na área destinada à praça tem como objetivo valorizar o espaço urbano de São Romão. A introdução de elementos arquitetônicos, paisagísticos e urbanísticos

contribuirá para embelezar a região, tornando-a mais atraente para moradores e visitantes. Essa valorização pode impactar positivamente o desenvolvimento econômico local e atrair investimentos para a região.

- **Incentivo à Sustentabilidade Ambiental:** A incorporação de áreas verdes, o plantio de árvores e a escolha de materiais sustentáveis refletem o compromisso com a sustentabilidade ambiental. A praça não apenas contribuirá para a melhoria estética, mas também atuará como um espaço ecologicamente consciente, promovendo práticas sustentáveis e a preservação do meio ambiente.
- **Estímulo à Atividade Cultural e Artística:** A praça será projetada para servir como um palco para eventos culturais e artísticos, incentivando a expressão cultural local e proporcionando oportunidades para artistas da comunidade. Essa iniciativa visa enriquecer a vida cultural da cidade, fortalecendo sua identidade e promovendo a diversidade artística.
- **Desenvolvimento Econômico e Comercial:** A criação de um espaço público atrativo pode impulsionar o desenvolvimento econômico e comercial da região. Ao atrair visitantes e incentivar atividades comerciais locais, a praça contribuirá para o crescimento econômico sustentável e para a vitalidade do centro urbano de São Romão.

Esses resultados pretendidos visam não apenas transformar a área física, mas também fortalecer os laços sociais, culturais e econômicos da comunidade, promovendo um impacto positivo e duradouro na infraestrutura local de São Romão-MG.

Modalidade de Licitação sugerida: Concorrência Presencial.

Dotação orçamentária: A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo pela LOA, com recursos próprios/convênios:

Dotação: 1214/2024 - 14.01.15.452.0031.3098.3449051000000.15000000 - CONST. E AMPL. PRAÇAS, PARQUES E JARDINS - Obras e Instalações

Requisitos necessários para a contratação: Os requisitos da contratação foram cuidadosamente delineados para assegurar a eficiência, qualidade e responsabilidade na execução dos serviços. Os seguintes elementos foram considerados:

1. **Atestado de Visita obrigatório:**
Apresentar atestado de visita técnica assinado pelo servidor responsável

para que não haja alegação de desconhecimento das condições locais para execução do objeto, assumindo total responsabilidade pela não realização da vistoria.

2. Definição dos serviços, materiais e metodologia executiva:

Detalhar os serviços a serem executados, os materiais a serem aplicados e/ou substituídos, conforme determinações dos projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas.

3. Metodologia executiva de acordo com normas técnicas:

Para garantia do cumprimento do objeto, pautando sempre pelas legislações, é vital observar e exigir que a metodologia executiva se baseie nas normas técnicas necessárias, principalmente observando os procedimentos relativos aos itens de maior peso e relevância, sendo:

NBR 9.871/2012, quanto da qualidade das peças de intertravado a serem utilizadas, principalmente quanto a resistência, absorção de água, desgastes, encaixes, travamentos e aparência;

NBR 15.953/2011 quanto das diretrizes para execução de pavimentos intertravados de concreto, envolvendo o preparo do terreno, instalação das bordas, instalação e corte das peças, compactação e acabamento;

NBR 9.050/2015 quanto ao cuidado no plantio e manejo da vegetação, de forma a garantir que ramos, galhos e raízes não interfiram nas rotas acessíveis e áreas de circulação de pedestres;

NBR 6.118 quanto aos procedimentos executivos para o meio-fio e intertravados previsto;

NBR 12.654 quanto ao controle tecnológico dos materiais e componentes do concreto;

NBR 12.655 quanto ao preparo, controle e recebimento do concreto para utilização.

4. Certidão de Registro/Quitação do CREA/CAU:

Apresentar certidão de registro/quitação da contratada junto ao CREA/CAU, constando os nomes dos profissionais que atuarão como responsáveis técnicos pelos serviços.

5. Comprovação de aptidão técnica:

Apresentar certidões de acervo técnico profissional expedidas pelo CREA/CAU, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço

com características similares ao objeto a ser contratado, podendo ocorrer a soma de atestados.

Caso necessário, anexar os documentos comprobatórios, tais como contratos, laudos, relatórios fotográficos, entre outros, que evidenciem a experiência técnica da contratada em empreendimentos similares.

Os itens estão descritos considerando padrões mínimos de qualidade, bem como os requisitos indispensáveis à contratação, como previstos na Lei 14.133/2021, de forma a permitir a seleção da proposta mais vantajosa.

PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO: Após a fase de habilitação, sugerimos que seja realizada reunião com o representante legal da vencedora, para análise dos detalhes dos serviços que serão executados.

Para a plenitude da solução contratada, faz-se necessária a adoção de providências específicas, conforme descrito a seguir:

1. **Adaptações em Espaço Físico e Elétrico:**
 - Não se vislumbram adaptações necessárias no espaço físico e elétrico.
2. **Atualização de Infraestrutura Tecnológica:**
 - Não há necessidade de atualização de infraestrutura tecnológica para a execução dos serviços.
3. **Capacitação de Servidores:**
 - Não é requerida a capacitação de servidores para a gestão e fiscalização do contrato, dado que a execução da obra é de responsabilidade exclusiva da contratada.

IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos.

Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

A presente contratação visa gerar impactos ambientais positivos, uma vez que haverá previsão da responsabilidade ambiental da futura contratada, que todo o material e equipamento a ser fornecido deverá considerar a composição, características ou componentes sustentáveis, atendendo, dessa forma, o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Capítulo III, artigo 5.º, I, II, III e § 1º, exceto aqueles em que não se aplica a referida norma.

Os referidos serviços produzirão resíduos sólidos, sendo tal fato comum em obras de engenharia realizadas em nossa região. Entretanto, é imperativo que estes resíduos sejam armazenados e descartados adequadamente, a fim de evitar a proliferação de animais como ratos e baratas, contaminação do solo e águas superficiais e alteração da paisagem, dentre outros impactos ambientais. Para tanto, recomenda-se as seguintes medidas:

- a) Observar as determinações da Resolução nº 307/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA), que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- b) Observar a Cartilha de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção Civil elaborada pelo Grupo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil SINDUSCON.
- c) Destinar adequadamente os resíduos produzidos, devendo a contratada cumprir integralmente o que prevê a Cartilha de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção Civil elaborada pelo Grupo de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil SINDUSCON.
- d) Racionalizar o processo construtivo, por meio soluções construtivas adequadas pautadas na redução da produção de resíduos.
- e) A contratada deverá, também, executar a atividade buscando sempre mitigar os impactos ambientais decorrentes da construção, devendo, para isso, dentre outras ações:
- f) Utilizar peças metálicas, reutilizáveis e recicláveis, sempre que necessário o escoramento de formas de estrutura em concreto.
- g) Utilizar madeira ambientalmente certificada, sempre que o uso de tal material for necessário em elementos como suporte da cobertura, esquadrias, portas, dentre outros;

- h) Destinar adequadamente os efluentes produzidos durante a construção da obra.
- i) Adotar práticas sustentáveis, como as previstas no art. 4º do Decreto 7.746,
- j) especialmente:
- (i) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.
 - (ii) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como, água e energia.
 - (iii) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra.

A contratada deverá priorizar o emprego de mão de obra local, contribuindo, assim, com a geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento sustentável.

O construtor de obras civis de implantação, pavimentação ou ampliação de rodovias, ferrovias, hidrovias, metropolitanos; construção de barragens e diques; construção de canais para drenagem; retificação do curso de água; abertura de barras, embocaduras e canais; transposição de bacias hidrográficas, construção de obras de arte e outras obras de infraestrutura também deve estar registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Ficha Técnica de Enquadramento-FTE-Categoria: Atividades sujeitas a controle e fiscalização ambiental não relacionadas no Anexo VIII da Lei nº 6.938/1981 – Obras civis; Código: 22-1 a 22-8¹;

Os geradores de resíduos da construção civil devem ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

- Os pequenos geradores devem seguir as diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, elaborado pelos municípios e pelo Distrito Federal, em conformidade com os critérios técnicos do sistema de limpeza urbana local.

¹ GUIA NACIONAL DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS - SETEMBRO 2023 - 6ª EDIÇÃO, REVISTA, ATUALIZADA E AMPLIADA - EDIÇÃO APROVADA PELA CÂMARA NACIONAL DE - SUSTENTABILIDADE E PELA CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO, PÁG. 201/207

- Os grandes geradores deverão elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil próprio, a ser apresentado ao órgão competente, estabelecendo os procedimentos necessários para a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequados dos resíduos.

- Os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Ao contrário, deverão ser destinados de acordo com os seguintes procedimentos:

I. Classe A: deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados ou encaminhados a aterro de resíduos Classe A de reservação de material para usos futuros;

II. Classe B: deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III. Classe C: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV. Classe D: deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

- O Projeto de Gerenciamento de Resíduo de Construção Civil - PGRCC, nas condições determinadas pela Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, deverá ser estruturado em conformidade com o modelo especificado pelos órgãos competentes.

- Os contratos de obras e serviços de engenharia deverão exigir o fiel cumprimento do PGRCC, sob pena de multa, estabelecendo, para efeitos de fiscalização, que todos os resíduos removidos deverão estar acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT disponibilizando campo específico na planilha de composição dos custos.

A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010.

A Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, em seu art. 3º, § 2º, determina que “As embalagens de tintas usadas na construção civil serão submetidas a sistema de logística reversa, conforme requisitos da Lei nº 12.305/2010, que contemple a destinação ambientalmente adequados dos resíduos de tintas presentes nas embalagens. (Redação dada pela Resolução nº 469/2015).”

O destinador final dos resíduos da construção civil deve estar registrado e regular no CTF-IBAMA, de sorte que as disposições específicas deste Guia sobre CTF/APP também devem ser seguidas. Vide (Categoria: Serviços de Utilidade; Código: 17-65; Descrição: Construção civil. Disposição de resíduos especiais: Lei nº 12.305/2010: art. 13, I, “h”)

A pessoa jurídica que executa a atividade de gerenciamento de resíduos sólidos não perigosos e de gerenciamento de resíduos sólidos perigosos (na geração, operação, transporte, armazenamento e destinação final) também deve estar registrada e regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA). Essa mesma pessoa jurídica deve possuir um responsável técnico também inscrito no CTF/AIDA, nos termos da Lei nº 6.938, de 1981 e Anexo I e II da Instrução Normativa IBAMA nº 10, de 27/05/2013. Sendo assim, as disposições específicas deste Guia sobre CTF/AIDA também devem ser seguidas.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

As obrigações da Contratante e da Contratada serão, posteriormente, integralmente previstas no Projeto Básico da contratação.

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis

São Romão/MG, 03 de janeiro de 2024.

Reginaldo Fernandes Madureira.
Secretária Municipal de Obras.